

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2024

Modifica-se o seguinte anexo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, incluindo as adaptações necessárias:

“ANEXO II - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
1	Serviços Educacionais	
1.1	Ensino Infantil, inclusive creche e pré-escola	1.2201.1
1.2	Ensino Fundamental	1.2201.20.00
1.3	Ensino Médio	1.2201.30.00
1.4	Ensino Técnico de Nível Médio	1.2202.00.00
1.5	Ensino para jovens e adultos destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria	1.2203
1.6	Ensino Superior, compreendendo os cursos e programas de graduação, pós-graduação, de extensão e cursos sequenciais	1.2204
1.7	Ensino de sistemas linguísticos de natureza visual-motora e de escrita tátil	1.2205.13.00
1.8	Ensino de línguas nativas de povos originários	1.2205.13.00
1.9	Educação especial destinada a portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo isolado ou agregado a qualquer das etapas de educação tratadas neste anexo	
2	Atividades Educacionais Complementares agregadas a qualquer das etapas de educação tratadas no item 1 deste anexo	
2.1	Serviços de educação com enfoque cultural	1.2205.11.00
2.2	Serviços de educação desportiva e recreacional	1.2205.12.00
2.3	Serviços de educação em línguas estrangeiras	1.2205.13.00
2.4	Serviços de educação, inclusive treinamento não classificados em subposições anteriores	1.2205.19.00



JUSTIFICAÇÃO

A LDB ao definir as atividades que englobam os gastos destinados à consecução dos objetivos fundamentais das instituições educacionais (Art. 70 LDB e Art. 25 Lei 14.113/2020 - Fundeb) , inclui a realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos.

Isso, porque o processo educacional escolar ultrapassa o conceito de horas de aula regulares, ou seja, aquelas obrigatórias para a obtenção de um diploma, devendo não apenas contemplar o desenvolvimento integral do aluno em suas dimensões física, intelectual, social e cultural, mas também envolvê-lo ativamente em sua própria jornada de aprendizagem.

Dentro desse contexto e em conformidade com o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a progressiva ampliação da jornada escolar, as instituições de ensino regulares, tanto públicas quanto privadas, buscam incluir em seus projetos pedagógicos atividades complementares realizadas no contraturno escolar, as quais são de adesão opcional por parte dos alunos e suas famílias.

Normalmente, neste contraturno são desenvolvidas atividades como aulas de reforço de conteúdo programático, oficinas de artes (teatro, cinema, artesanato, música, dança), esportes, oficinas de tecnologia (programação, robótica, uso de inteligência artificial) e clubes de leitura. Tais atividades fomentam a socialização dos alunos com a comunidade escolar, principalmente nos anos iniciais da formação básica, e complementam e enriquecem a vivência acadêmica, favorecendo o processo de formação, despertando a criatividade e o talento dos estudantes.

Tais atividades encontram amparo também na Meta nº 6 do Plano Nacional de Educação, que tem como estratégia para atingimento a adoção de “medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Diante de um contexto de estímulo pelo Poder Público às atividades complementares e a ampliação da jornada escolar, é evidente que a Lei Complementar



* C D 2 4 2 1 4 4 7 8 3 7 0 0 *

que venha a dispor sobre os serviços de educação beneficiados com alíquota reduzida contemple não apenas as atividades curriculares básicas, como também aquelas complementares desenvolvidas pela instituição de ensino.

Apesar de tais atividades comporem o processo de formação escolar, estando inclusive presentes no censo escolar, atualmente em termos atividade econômica são categorizadas no código CNAE de forma distinta, estando sob o código 85.1 e 85.2 as atividades essencialmente ligadas ao processo de ensino regular (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), e o código 85.5 e 85.92 as demais atividades de ensino.

Sala das Sessões, em de julho de 2024.

Deputada SOCORRO NERI

PP/AC



* C D 2 4 2 1 4 4 7 8 3 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Socorro Neri)

Apresentação: 09/07/2024 19:56:34.987 - PLEN
EMP 423 => PLP 68/2024
EMP n.423

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242144783700, nesta ordem:

- 1 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

